



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

MODALIDADE: Pregão

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 22 (vinte e dois) de novembro de 2016.

CREDENCIAMENTO: 15h (quinze horas)

SESSÃO PÚBLICA - HORÁRIO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos)

LOCAL: Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE**, e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 204/2016, de 04 de novembro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço** (menor taxa de administração), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional do Estado de Sergipe, nos endereços www.cfm.org.br ou www.cremese.org.br (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético;

1.2. Mensalmente, por intermédio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, o CREMESE indicará quais cartões e o valor do crédito a ser depositado para utilização;

1.3. Atualmente o CREMESE conta com 23 (vinte e três) empregados beneficiados;

1.3.1. O valor a ser disponibilizado para cada empregado será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes. Poderá também o quantitativo sofrer aumento ou diminuição em função de admissões, demissões ou suspensão do contrato de trabalho.

2 – DO CREDENCIAMENTO – (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

2.1. O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item **“a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 2.3.**Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 2.4.**Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- 2.5.**A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira;
- 2.6.**Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Instrução Normativa DREI n.º 10/2013.**

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1.**O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1.**Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.2.**Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;
 - 3.1.3.**Abrir as propostas de preços;
 - 3.1.4.**Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.5.**Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.6.**Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 3.1.7.**Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 3.1.8.**Declarar o vencedor;
 - 3.1.9.**Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente **para julgamento;**
 - 3.1.10.**Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.11.**Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.**Poderão participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão n.º/2016 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.
- 4.2.**Não poderão participar do presente Pregão os interessados:
- Que concordatários, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou em regime de consórcio;
 - Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão do CREMESE;
 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CREMESE;
 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - Empresa que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;
 - Empresa que não estiver legalmente constituída;
 - Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3.**Ficam vedadas:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- Subcontratação total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou outra empresa;
- Cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo III.** (Modelo de Credencial).

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº “1” – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº .../2016- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

ENVELOPE Nº “2” – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº .../2016- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

6.1.1. Envelope 1: Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação,** deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 9** deste Edital e seus anexos;

6.1.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

6.1.3. O licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

6.1.4. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento;

6.1.5. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Sendo que a proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias;

6.1.6. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009);

6.1.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

6.2.1. Apresentar o percentual sobre o volume financeiro creditado aos funcionários, sendo permitida taxa negativa, previsto no modelo de proposta de preços (**ANEXO II**), correspondente à taxa de administração do serviço, deste Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação;

6.2.2. Especificar de forma clara o valor cobrado pela expedição da 2ª via do cartão magnético;

6.2.3. Descrever detalhadamente o serviço ofertado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;

6.2.4. Prazo de entrega dos cartões não superior a 10 (DEZ) dias úteis;

6.2.5. Conter declaração de que não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;

6.2.6. A validade dos cartões Vales Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

6.2.7. Prazo de garantia dos cartões será de no mínimo 06 (seis) meses. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como sendo o período mínimo acima indicado;

6.2.8. Preços unitários e globais dos serviços, em moeda corrente nacional;

6.2.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.10. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, treinamentos, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CREMESE sem ônus adicionais;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.2.12. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento ou tiver valores consideravelmente excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado;

6.2.14. A apresentação das propostas implicará o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

6.2.15. O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos;

6.2.16. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de apresentada, exceto quanto aos lances verbais;

6.2.17. Fica a critério da Pregoeira sanar os erros manifestos ou meramente formais que não importem mudança na substância proposta;

6.2.18. A proposta que porventura não esteja assinada pelo responsável será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;

6.2.19. A Pregoeira, caso necessário, poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

6.2.20. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

6.3. PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O QUE SEGUE:

6.3.1. Atualmente, o CREMESE conta com 23 empregados, podendo na data da contratação, possuir número maior ou menor em virtude de contratações e/ou demissões;

6.3.2. O valor a ser disponibilizado para cada empregado atualmente é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, podendo a critério da diretoria sofrer alterações;

6.3.3. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas; ressalvados termos técnicos de conhecimento público, não serão aceitas propostas e demais documentação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada. Ressalte-se que o descumprimento ao presente item dá causa à desclassificação da proposta do participante;

6.3.4. O auxílio alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.3.5. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados do CREMESE na aquisição de refeições “in natura”, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias;

6.3.6. Os cartões alimentação deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de supermercados;

6.3.7. Os cartões eletrônicos/magnéticos, alimentação, deverão ser personalizados com nome do empregado, razão social da **CONTRATANTE** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

7.2. Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

7.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes;

7.4. Serão abertos os envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, total geral (**Anexo II**), e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.2. Aos licitantes proclamados conforme subitem **8.1.**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço;

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 23** deste Edital;

8.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço;

8.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:

a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;

b) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão;

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos;

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.9.Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes;

8.10.Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.11.Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.12.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

8.13.SERÃO DESCLASSIFICADAS AQUELAS PROPOSTAS QUE:

8.13.1.Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.13.2.Não atendam às exigências deste edital;

8.13.3.Que seja comprovado o superfaturamento do serviço cotado.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
- Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- O convocado que não apresentar proposta, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1.Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

10.2.Para participar do presente Pregão as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- Contrato Social e alterações;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

10.4.Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;

10.5.Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10.6. Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda;

10.7. Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

10.8. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC;

10.9. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame;

10.11. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.12. Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

10.13. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado;

10.14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

10.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal. A regularidade para com a Fazenda Federal será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.16. As certidões acima referidas, poderão ser substituídas pela certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.17. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante modelo de declaração constante do **(Anexo IV – item 02)**, do edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.19. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

10.20. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

11.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESE;

11.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

11.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado;

11.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;

11.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

12 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

12.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

12.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

13.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos:

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento referente a taxa de administração será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos em que for constatada a efetiva e regular prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

16.2. Deverá ser disponibilizado até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) na conta cartão de cada empregado;

16.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

16.4. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa n° 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN n° 480 SRF.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Iniciada a sessão do Pregão Presencial, não cabe desistência das propostas e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

com a gravidade da falta e a critério da Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, às seguintes sanções administrativas:

- Advertência.
- Multa na forma prevista na legislação em vigor.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.3. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

17.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão deduzidas dos valores eventualmente devidos, recolhidos através de depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente;

17.6. A **CONTRATADA** que não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior;

17.7. A **CONTRATADA** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.8. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

18 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. A Pregoeira, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

18.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

19 – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

20.2. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII;

20.3. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da Licitação;

20.4. É facultado ao CREMESE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial;

20.5. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.6. Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

20.10. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, onde somente será considerado para fins de reajuste o percentual da taxa de administração e/ou taxa para expedição de 2ª vias dos cartões;

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

20.12. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e declaração na forma do art. 7º Inciso XXXIII, da CF/1988;

Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação

Anexo VI - Modelo da Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo VII – Minuta de contrato.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situado na situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

O valor do vale alimentação por mês para cada funcionário, quando da publicação deste edital é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), podendo, a critério da Diretoria, sofrer reajustes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O número de beneficiários, de acordo com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016 é de 23 (vinte e três), onde poderá sofrer alterações em virtude de admissões e/ou demissões.

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

21 – DAS INFORMAÇÕES

21.1. O presente Edital encontra-se disponível no site www.cremese.org.br e www.cfm.org.br

Aracaju/SE, de de 2016.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício aos destinatários a que se referem o art. 1º da Portaria nº 20/2009 e o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 004/2014.

3 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. A solução deverá contemplar a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento de cartões de Vale Alimentação (magnéticos ou com microchip), com recargas mensais antecipadas;

3.2. Mensalmente, por intermédio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, o CREMESE indicará quais cartões e o valor do crédito a ser depositado para utilização;

3.3. Atualmente o CREMESE conta com 23 (vinte e três) empregados beneficiados;

3.3.1. O valor a ser disponibilizado para cada empregado será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes. Poderá também o quantitativo sofrer aumento ou diminuição em função de admissões, demissões ou suspensão do contrato de trabalho.

4 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício aos destinatários a que se referem o art. 1º da Portaria nº 20/2009 e o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 004/2014, uma vez que o contrato em vigor atingiu o limite máximo de renovações legalmente permitidas.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário;

5.2. Adjudicação: por menor preço global.

6 DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitado pelo CREMESE os seguintes documentos:

6.1. Carteira de identidade e do CPF do representante legal;

6.2. Comprovante de residência do representante legal;

6.3. Contrato social e alterações;

6.4. Cartão do CNPJ;

6.5. Inscrição Estadual, se houver;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.6. Inscrição Municipal, se houver;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

7.2. A proposta deverá apresentar o percentual sobre o volume financeiro creditado aos funcionários, sendo permitida taxa negativa;

7.3. Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá à **CONTRATADA** garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes;

8.2. Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo **CONTRATANTE**, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

8.3. Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CREMESE.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato;

8.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário, conforme a demanda informada pelo CREMESE;

8.6. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREMESE, a **CONTRATADA** deverá entregá-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação;

8.7. O valor referente à emissão de **SEGUNDAS VIAS** dos cartões é limitado a R\$ 6,00 (seis reais) por unidade;

8.8. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

8.9. A garantia dos cartões será de no mínimo 06 (seis) meses.

8.10. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.11. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos pré-existentis já deverão estar disponíveis;

8.12. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação de cada usuário, de forma que todas as despesas realizadas sejam autorizadas diretamente na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante comunicação eletrônica entre os seus equipamentos e os dos estabelecimentos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.13. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante a operação de terminal eletrônico por funcionários da própria rede credenciada, após o consentimento do usuário do cartão;

8.14. Os créditos inseridos nos cartões (magnéticos ou com microchip), se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

8.14.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

8.14.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao **CONTRATANTE**.

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE / BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

8.15. Em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema informatizado.

8.15.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CREMESE o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

- a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas;
- b) Eventual alteração de senhas de usuários online;
- c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;
- d) Acesso a estabelecimentos credenciados;
- e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários;

8.15.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREMESE, através do SAC, por telefone e internet, para prestar esclarecimentos, especialmente os relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos nos locais credenciados;
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet;
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

8.15.3. A **CONTRATADA**, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

- a) O cadastramento inicial dos usuários;
- b) A disponibilização dos créditos aos usuários;
- c) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- d) O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais empregados do CREMESE.

REDE CREDENCIADA

8.16. A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá contemplar, necessariamente, 02 (duas) diferentes redes de supermercados;

8.17. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados;

8.19. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

8.20. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

8.21. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato;

8.22. São responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.22.1. Cumprir a legislação inerente à sua atividade;

8.22.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

8.22.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

8.22.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

8.22.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMESE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

8.22.6. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.23 Assumir:

8.23.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

8.23.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.23.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMESE;

8.23.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.23.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMESE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

8.23.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMESE;

8.23.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.24. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

8.25. Comunicar ao CREMESE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

8.26. Indicar e manter o seu representante junto ao CREMESE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

8.27. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMESE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

8.28. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;

9.2. Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;

9.3. Indicar, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;

9.4. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, e nos períodos subsequentes, conforme a necessidade, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

10 PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

10.1. Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

10.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão deduzidas dos valores eventualmente devidos, recolhidos através de depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10.5. A **CONTRATADA** que não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior;

10.6. A **CONTRATADA** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.7. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

12 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Além dos demais prazos e condições indicados neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema de gestão informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato;

12.2. A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada até o final do primeiro mês de vigência do contrato;

12.3. Os cartões deverão ser entregues na sede provisória do **CONTRATANTE**, situada na Rua Minervino Souza Fontes, nº 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49020-430.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações;

13.2. O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14 DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;

14.2. Deverá ser disponibilizado até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) na conta cartão de cada empregado;

14.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Aracaju, 30 de agosto de 2016.

Gustavo Melo Moura
1º Secretário – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ n.º:
Inscrição Estadual ou Municipal n.º:
Endereço completo com CEP:
Representante legal:
CPF:
RG:
Fone:
E-mail:
Prazo de execução dos serviços: fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.
Local de entrega: Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49020-430.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Dados Bancários: AG./CC

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
Outrossim, declaro que a proposta atende as exigências do Edital.

QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
	UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS	TOTAL ANUAL DOS BENEFÍCIOS
23 (VINTE E TRÊS) CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO	650,00	14.950,00	179.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO		%	
EMIÇÃO DA 2ª VIA DO CARTÃO (UNIDADE)			
VALOR GLOBAL			

Local , ____ de _____ de 2016.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pelo(a)..... para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º. .../2016, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF n°
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2-Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º./2015.

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n.º. .../2016**, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A.....(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº./2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CREMESE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, com endereço provisório na Rua Minervino Souza Fones, 150, CEP 49.020-2430, Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.757.494/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º SSP/....., CPF n.º, e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º..... com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º..... SSP/....., CPF n.º, residente na..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO para fornecimento de vale alimentação para os funcionários do CREMESE que se regerá pelas normas das Leis n.º 8.666/93, pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DA LICITAÇÃO

CLAÚSULA SEGUNDA - Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º /2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Edital do Pregão n.º /2016, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** em

DA VIGÊNCIA

CLAÚSULA TERCEIRA - O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Dá-se a este contrato percentual de administração sobre o volume de créditos de..... %, e Valor da 2ª Via do cartão magnético - (\$)

PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, assim como o suporte de serviços durante o período de duração do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação, mediante a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei Nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo Simples, deve anexar à fatura declaração constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado monetariamente desde a data final prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento, sendo a atualização monetária calculada pró-rata dia, com base na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no mês anterior.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

b. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno de, no mínimo, um ano, a contar da data da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAÚSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários:

..... -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA OITAVA - Caberá à **CONTRATADA** garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes, e

I. Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo **CONTRATANTE**, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

II. Fornecer as **PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CREMSE.**

III. Fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato.

IV. Fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário, conforme a demanda informada pelo CREMSE.

V. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREMSE, a **CONTRATADA** deverá entregá-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

VI. Emitir **SEGUNDAS VIAS** dos cartões quando solicitado pelo CREMSE.

VII. Emitir cartões com data de validade não inferior a 12 (doze) meses.

VIII. Assegurar a garantia dos cartões por no mínimo 06 (seis) meses.

IX. Reparar ou substituir os cartões desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, no prazo de 03 (três) dias úteis.

X. Confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis sendo que os créditos pré-existentes já deverão estar disponíveis.

XI. Fornecer cartões com informações necessárias à identificação de cada usuário, de forma que todas as despesas realizadas sejam autorizadas diretamente na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante comunicação eletrônica entre os seus equipamentos e os dos estabelecimentos.

XII. Responsabilizar-se pela comunicação descrita no subitem anterior, que se processará mediante a operação de terminal eletrônico por funcionários da própria rede credenciada, após o consentimento do usuário do cartão.

XIII. Acumular os créditos inseridos nos cartões (magnéticos ou com microchip), se não utilizados dentro do mês de competência, aos próximos créditos.

XIV. Conceder, após o término do contrato, validade de 120 (cento e vinte) dias aos créditos remanescentes, para que o beneficiário possa utilizá-los.

XV. Devolver, após transcorrido o prazo do subitem anterior, eventual saldo remanescente mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao **CONTRATANTE.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE / BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

XVI. Disponibilizar o sistema informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

XVII. Disponibilizar ao CREMESE o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas.

b) Eventual alteração de senhas de usuários online.

c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões.

d) Acesso a estabelecimentos credenciados.

e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais **despesas** realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários.

XVIII. Prestar suporte técnico, sem ônus para o CREMESE, através do SAC, por telefone e internet, para prestar esclarecimentos, especialmente os relativos a:

a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos nos locais credenciados.

b) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet.

c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

XIX. Providenciar na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto:

a) O cadastramento inicial dos usuários.

b) A disponibilização dos créditos aos usuários.

c) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos.

d) O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais empregados do CREMESE.

REDE CREDENCIADA

XX. A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá contemplar, necessariamente, 02 (duas) diferentes redes de supermercados.

XXI. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

XXII. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados.

XXIII. Proceder a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

XXIV. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

XXV. Efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato.

XXVI. São responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a) Cumprir a legislação inerente à sua atividade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.

c) Cumprir os prazos para a execução do objeto.

d) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMESE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

f) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXVII. Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMESE.

d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

e) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMESE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.

f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMESE.

g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto.

XXVIII. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.

XXIX. Comunicar ao CREMESE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

XXX. Indicar e manter o seu representante junto ao CREMESE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.

XXXI. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMESE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

XXXII. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa, e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale-alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Solicitar os cartões através de um relatório, no início deste contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores, e nos relatórios posteriores informações adicionais na ocorrência de inclusão ou exclusão de beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato.

II-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

III-Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

IV-Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

V-Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

VI-Conferir, no ato de entrega, os Vales Alimentação, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite.

VII-Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim.

VIII-Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário deste Conselho, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, em nome deste conselho, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III-Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DA GARANTIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para assegurar a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá complementar proporcionalmente o valor da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de repactuação dos preços ou se eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão deduzidas dos valores eventualmente devidos, recolhidos através de depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** que não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste, no valor do auxílio alimentação não influirá no valor do contrato, bem como as inclusões e exclusões decorrentes das admissões e/ou demissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 55 e incisos da Lei 8666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15 - DA VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

18 - DO ARQUIVAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** manterá cópia deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio.

DO RECEBIMENTO DO OBJTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

I-Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos cartões, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos entregues com a especificação pretendida.

II-Definitivamente, após a verificação da quantidade dos cartões e conseqüente ativação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

I-A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada até o final do primeiro mês de vigência do contrato.

II-Os cartões deverão ser entregues na sede provisória do **CONTRATANTE**, situada na Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-430.

DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

(trinta) dias e rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e pelas formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo:

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI nº
CIC nº

Nome:
CI nº
CIC nº